

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 2015**

Dispõe sobre regulamentação do uso dos carros oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Os carros oficiais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu só poderão ser utilizados pelos Vereadores, para o exercício de atividade Parlamentar, obedecida rigorosa ordem alfabética de seus nomes e em sistema de rodízio, exceto quando em missão oficial ou em representação à Edilidade, devidamente designado pela Presidência ou Mesa da Câmara, desde que preencham impresso próprio padronizado de próprio punho, contendo a data de saída, o horário, destino, motivo da viagem, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do Vereador requisitante, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

**§ 1º** O Vereador que não utilizar do veículo no dia em que lhe é reservado, perderá a sua vez e só poderá requisitar nova viagem após todos os demais Edis terem utilizado o carro ou após esgotado o rodízio, a ser estabelecido pela Diretoria da Câmara.

**§ 2º** Deferida a requisição pela Chefia da Divisão Administrativa do Legislativo Guaçuano, o carro oficial só não será utilizado pelo Vereador requisitante, se ele desistir de seu direito.

**§ 3º** Os carros oficiais da Câmara só poderão ser conduzidos pelos motoristas da Câmara ou por seus substitutos legais e só circularão portando placas oficiais.

**§ 4º** O Vereador requisitante do veículo oficial da Câmara Municipal deverá preencher e apor sua assinatura no verso do impresso próprio padronizado de uso do carro oficial, o horário de saída e de chegada da viagem realizada.

**Art. 2º** É proibida a utilização dos carros oficiais da Câmara Municipal para empreender viagens fora dos limites do Estado de São Paulo,

exceto quando o destino for o Distrito Federal e em viagens de caráter oficial, devidamente comprovadas e designadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** As disposições desta Resolução se aplicam à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que poderá requisitar, através de seu Diretor, veículo oficial, quando necessário, para a prestação de serviços à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Todos os usuários dos veículos oficiais da Câmara Municipal ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 5º** O uso inadequado do veículo gerará responsabilidade civil e criminal ao responsável, além de ferir decoro parlamentar.

**Art. 6º** A aposição de assinatura no impresso próprio padronizado de uso de carro oficial da Câmara Municipal gera presunção de que o solicitante conheça a presente Resolução, sujeitando-se às penalidades decorrentes do mau uso ou uso inadequado do veículo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 184, de 30 de setembro de 2003 e alterações posteriores.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de fevereiro de 2015.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
P.V.